



Número: **0600486-03.2020.6.17.0082**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **082ª ZONA ELEITORAL DE OURICURI PE**

Última distribuição : **28/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO MUNIZ COELHO JUNIOR (REPRESENTANTE)	GIANCARLO RIBEIRO BARBOSA (ADVOGADO)
DATAVOX PESQUISAS DE OPINIAO PUBLICA E ESTATISTICAS LTDA (REPRESENTADO)	
EDMAR LYRA CAVALCANTI JUNIOR - ME (REPRESENTADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24671 256	28/10/2020 16:14	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
082ª ZONA ELEITORAL DE OURICURI PE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600486-03.2020.6.17.0082

DECISÃO

A COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA “JUNTOS SOMOS MAIS FORTES”, composta pelas agremiações político-partidárias PSB / PT / PSC /AVANTE / PP / PSL / SOLIDARIEDADE /REPUBLICANOS / PL, com endereço para intimações sito na Rua Maria Pereira, n.º 328, bairro Renascença, na cidade de Ouricuri/PE, através de seu Representante Legal, o Sr. Francisco Muniz Coelho Júnior, e por meio do advogado ao final assinado, propôs, nos termos do artigo 15, da Resolução TSE N.º 23.600, combinado com o Artigo 33, da Lei Federal N.º 9.504/97, a presente **REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO LIMINAR**, em desfavor da empresa **DATAVOX PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA E ESTATÍSTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 10.956.929/0001-42, com sede na Avenida Manoel Tavares, N.º 700B, sala 103, bairro Jardim Tavares, na cidade de Campina Grande/PB, e do **BLOG EDMAR LYRA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 17.782.102/0001-09, com sede na Rua Maria Carolina, N.º 661, Apto 2605, bloco A, bairro Boa Viagem, na cidade de Recife/PE, CEP 51.020-220.

Alega em síntese que a pesquisa que pretende realizar a representada não abrange todos os candidatos a Prefeito do Município de Ouricuri e para tanto junta provas pré-constituídas do alegado e fundamentação jurídica idônea.

Assevera, ainda, que referida pesquisa seria ilegal por confundir o eleitorado fazendo constar candidatos que tiveram suas candidaturas indeferidas pela Justiça Eleitoral (Botinha Coelho e Regivaldo Macedo).

Aduz, ainda, o disposto no artigo 3º, da Resolução TSE N.º 23.600/2019, **“A partir das publicações dos editais de registro de candidatos, os nomes de todos os candidatos cujo registro tenha sido requerido deverão constar da lista apresentada aos entrevistados durante a realização das pesquisas.”**, o que demonstra ser imperativo a ser cumprido por todos aqueles que desejem elaborar e até mesmo publicar pesquisas eleitorais.

A regra preconizada no artigo 3º, da Resolução TSE N.º 23.600 categoricamente se agasalha na necessidade do questionário de pesquisa ser completo, pois assim também define o Inciso VI, do Artigo 2, da citada resolução, ou seja, de conter todos os nomes de todos os candidatos, até mesmo porque em sendo uma pesquisa eleitoral um estudo de estatística as informações quanto a intenção de voto no âmbito do território deste Município de Ouricuri/PE não retratará a verdade se todos os que postularam candidatura não estiverem com seus respectivos nomes inseridos no questionário de pesquisa.

De fato, estão presentes os requisitos da concessão da liminar, eis que a ausência e presença de candidatos na pesquisa causaria grave dano às eleições, quebra da isonomia e total engodo ao eleitorado, portanto, está presente a fumaça do bom direito e o *periculum in mora*, sendo que o *pleito liminar impõe-se*.

Assim, **CONCEDO a liminar pleiteada para que os representados não realizem ou divulguem a pesquisa ora rechaçada**, sob pena de incidência de multa do artigo 17, da Resolução TSE N.º. 23.600/2019, em decorrência do registro não ter atendido os elementos dispostos no Inciso VI, do artigo 2º, combinado com o artigo 3º, da referida Resolução.

Intimem-se com urgência.



Citem-se os representados para responder a representação no prazo legal.

Ouricuri-PE, 28 de outubro de 2020.

CARLOS EDUARDO DAS NEVES MATHIAS
Juiz Eleitoral

